

**ATA DA 925ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Daniel Frederico Ramirez Ambires (INEA), Flávia Porto da Costa (SEDEERI), Cátia de Oliveira Siqueira (DRM), Pâmella Rodrigues de Carvalho (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA.. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.11071/2016 – VILE ROMI ENGENHARIA:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de sienito para brita, situada na Estrada Marapicu s/n, Ipiranga, Município de Nova Iguaçu, determinando à mesma a apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA. **2) PROCESSO E-07/002.7723/2019 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Autorização Ambiental – AA para Intervenção nº 004/2019, da Superintendência Piabanha/INEA, e o Parecer nº 34/2019 – PRC – ASJUR/SEAS, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Autorização Ambiental – AA para intervenção em APP, referente ao serviço de desfazimento de imóveis remanescentes das cheias de 2011 para a realização das obras de controle de inundação e recuperação ambiental às margens do Rio Príncipe, localizados na Rua José Gomes da Costa Júnior, na Estrada José Arthur Josetti, bairro da Posse, e na Rua José da Rocha, Bairro Campo Grande, município de Teresópolis. O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 2 (dois) anos. **3) PROCESSO E-07/002.12656/2017 – MARCOS JOSÉ FERNANDES MURAKAMI:** Considerando o Parecer nº 35/2019 – PRC – ASJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso interposto ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149508, de 08/12/2017, a respeito da suspensão total das atividades, por supressão de vegetação nativa no Sítio Sansei – Barracão dos Mendes, situado no Campo do Coelho, município de Nova Friburgo. **4) PROCESSO E-07/002.104367/2018 – MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação – LI nº 38/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Renovação da Licença de Instalação – LI nº IN033608 para conclusão das obras de expansão do Terminal de Contêineres, localizado na Avenida Rio de Janeiro s/n, Município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 5 (cinco) anos. **5) PROCESSO E-07/510.095/2011 – LIBRA TERMINAL RIO S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Prorrogação da Licença de Instalação – LI CEAM nº 39/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença de Instalação – LI nº IN033184 para conclusão das obras de ampliação linear em 120 m (1ª fase), extensão do cais em 135 m (2ª fase) e estrutura sobre pilotis com área de 39.865,00 m², das instalações do terminal (pátio de contêineres), onde se realiza a atividade de estocagem de contêineres para importação e exportação, localizado na Avenida Rio de Janeiro, s/n, Terminal de Contêineres I, Caju, município do Rio de Janeiro, a prorrogação do prazo de sua validade por mais 03 (três) anos. **6) PROCESSO E-07/002.10975/2015 – BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 57/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela averbação na Licença de Operação – LO nº IN043576, Fazenda Saco d'Antas, 5º Distrito do município de São João da Barra, para inclusão de Planta de Fluidos, Granéis e 3 berços: De: “para operação de base de apoio offshore, com dársenas (slips) de 1 a 9, com oito tanques para armazenamento de óleo diesel marítimo com capacidade para 5.000m³, cada, área para armazenamento de produtos químicos e para transferência de metanol e de etanol de caminhão tanque para embarcação” Para: para operação de base de apoio offshore, com dársenas (slips) de 1 a 9 e 06 berços de atracação, com oito tanques para armazenamento de óleo diesel marítimo com capacidade para 5.000m³ cada, planta de fluidos e granéis, área para armazenamento de produtos químicos e para transferência de metanol e de etanol de caminhão tanque para embarcação. **7) PROCESSO E-07/002.1328/2017 – PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia – CEAM nº 58/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Licença Prévia – LP para a implantação de terminal de armazenamento e distribuição de óleo bunker e óleo diesel, localizado no município de Itaguaí. **8) PROCESSO E-07/002.11680/2019 – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR:** Considerando o Parecer Técnico de Desnecessidade de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nº 61/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a desnecessidade da apresentação

61 de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a
62 restauração ambiental da foz do Canal da Costa, visando a manutenção do fluxo hidrodinâmico,
63 localizado no município de Maricá. O processo será encaminhado ao INEA para determinar os estudos
64 ambientais específicos a serem apresentados e para dar prosseguimento no licenciamento ambiental.
65 **9) PROCESSO E-07/508.392/2012 – CEG RIO S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento
66 de Licença Prévia – CEAM nº 59/2019, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o
67 requerimento de Licença Prévia – LP para o projeto de implantação de um ramal de distribuição de gás
68 natural denominado Rialto, com extensão total de 28,5 km e pressão máxima de operação de 36 bar,
69 sendo 21,8 km no Município de Barra Mansa e 7,7 km no município de Porto Real. E nada mais
70 havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que
71 é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de
72 Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020.